



PROCESSO Nº 2023017563
CONTRATO Nº 283/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2023

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MONITÓRES MULTIPARAMÉTRICO**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288.0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, CEP: 74.083-300, Setor Sul, Goiânia - GO, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **AQUISIÇÃO DE 02 (dois) MONITORES MULTIPARAMÉTRICO NEO ADULTO E PEDIÁTRICO MICROPROCESSADO PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **04 (quatro) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **07/06/2023 até 07/10/2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023, PROCESSO Nº 2022002447**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06, com as alterações da LC 147/14, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507 de 21 de dezembro de 2022:

Processo: 2023017563 Autorização de Compras: 105349 Valor: R\$ 34.998,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0127-1365 – Investimento a Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Dotação Compactada	20231020
Natureza da Despesa	449052 – Equipamentos e Material Permanente
Sub Elemento	08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios
Fonte	225 – Transferências de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	6884

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Dados cadastrais da empresa;
- c) Estar endereçada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 07.556.717/0001-63, com endereço na Secretaria Municipal de Saúde, Luziânia/GO.
- d) Valor unitário;
- e) Valor total;
- f) A especificação dos produtos entregues;
- g) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

7.2 O Fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará as Notas Fiscais/ Faturas para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.3 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde de LUZIÂNIA – Goiás, Nota Fiscal/Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

7.4 Os pagamentos serão efetuados com até 30 dias corridos, contados após a data de protocolização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações.

- i) Prestar as informações e os esclarecimentos e que venham a ser solicitados pela contratada para a boa execução deste contrato;
- ii) Rejeitar o bem entregue caso esteja fora das especificações descritas no Termo de Referência – anexos do edital;
- iii) Comunicar à contratadas quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens;
- iv) Efetuar o pagamento à contratada.
- v) Fiscalizar a entrega dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;

- vi) Observar as datas de recebimento dos produtos e aplicar as sanções previstas neste contrato, na forma estabelecida.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2 Caberá ao **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações:

- i) Todas as despesas para a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada;
- ii) O fornecedor deverá aceitar integralmente todos os métodos de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- iii) As despesas com mão-de-obra, operação, locomoção ou transporte até o local da entrega (execução) do objeto, quando houver, será de responsabilidade do fornecedor;
- iv) O fornecedor ficará obrigado a atender prontamente qualquer exigência da Secretaria Municipal de Saúde relativa ao objeto do contrato;
- b) Após recebimento dos produtos, se nada for comunicado, automaticamente o objeto estará recebido de forma definitiva, não afastando, com tudo, a responsabilidade do fornecedor em substituir o produto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade;
- c) A empresa contratada compromete-se a substituir ou repor os produtos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se houver incompatibilidade entre as informações prestadas pela empresa e as características apresentadas pelos produtos, sendo que a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega;
- i) Em caso de devolução de produtos, por estarem em desacordo com as especificações, nos termos dos itens anteriores, todas as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- ii) Realizar a entrega dos itens de acordo com as especificações e demais condições previstas no termo de referência e demais anexas;
- iii) Comunicar a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- iv) Garantir a qualidade dos bens, de forma que estes estejam próprios para utilização das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- v) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, brigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de Lei, ligados ao cumprimento do contrato;
- vi) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- vii) Declarar está ciente de todo as obrigações descritas neste termo de referência.

8.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

8.3 Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

8.4 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes penalidades à Contratada:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de LUZIÂNIA.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 A rescisão do contrato poderá:

9.1.2 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993.

9.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

9.1.4 Judicial, nos termos da legislação.

9.1.5 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 A presente Ata poderá ser alterada unilateralmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

10.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fica estabelecido como gestora do contrato a Senhora GRAZIELLE BRAZ FERREIRA BORGES, inscrita no CPF sob o nº 020.093.941-60 e como Fiscal do Contrato o servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, CPF nº 816.819.681-34.



11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA:

12.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Luziânia/GO, 07 de junho de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

Natanael da Silva Dias
FISCAL

Kesia Eloisa Madella Gomes
CPF: 705.956.371-75

Iany Leitão dos Santos
CPF: 050.745.961-06